



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA) 16 - CCJ **(da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do Art. 4º do substitutivo em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 4º O auxílio financeiro previsto nesta Lei é prestado por meio de cartão material escolar fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a evitar que o universo dos alunos definidos no parágrafo único do Art. 1º seja reduzido discricionariamente pela Administração Pública.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARA J